

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (“Instrumento de Rerratificação Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), e **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.351/0001-87, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 13.256, de 30 de agosto de 2013, aqui representado nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada como (“Gestora” e quando em conjunto com a ADMINISTRADORA, “Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem, o quanto segue, rerratificar o *“Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I - Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”* assinado em 5 de janeiro de 2024 e o *“Instrumento de Rerratificação de Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I - Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”* assinado em 8 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, os Prestadores de Serviços Essenciais assinaram, (i) em 5 de janeiro de 2024, o *“Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I – Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”*; e (ii) em 8 de janeiro de 2024, o *“Instrumento de Rerratificação de Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I – Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”*, que aprovaram, dentre outras deliberações, o regulamento do Fundo e o item *“(V)”* acerca da primeira emissão de cotas do Fundo (“Primeira Emissão de Cotas”).

RESOLVEM, os Prestadores de Serviços Essenciais, retificar o trecho acerca da Primeira Emissão de Cotas, incluir a possibilidade de distribuição parcial e ratificar as demais deliberações aprovadas no *Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição*

Do RBR Desenvolvimento Logístico I - Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, de 5 de janeiro de 2024, no “Instrumento de Rerratificação de Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I – Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, de 8 janeiro de 2024, e no “Instrumento de Rerratificação de Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do RBR Desenvolvimento Logístico I – Fundo De Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada” de 12 de janeiro de 2024, conforme consta no Anexo I ao presente Instrumento.

Estando assim firmado este Instrumento de Rerratificação Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I AO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como “Fundo de Investimento Imobiliário”, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), denominado **RBR DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”);
- (ii) Aprovar a versão vigente do regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de anexo II ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);
- (iii) Designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da ADMINISTRADORA;
- (iv) Designar o Sr. **RICARDO DE SOUSA GAYOSO E ALMENDRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, e inscrito no CPF sob o n.º 273.621.808-61, com endereço na Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;
- (v) Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo (“Cotas”), no montante total de 2.300.000 (duas milhões e trezentas mil) Cotas, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento (“Primeira Emissão” ou “1ª Emissão”). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
 - (i) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(ii) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iii) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

(iii) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.

(iv) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

(v) Coordenador: a Primeira Emissão será distribuída pelo Administrador.

(vi) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(vii) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.